



XCNA
10º CONGRESSO NACIONAL
DE ARQUIVOLOGIA
SALVADOR - BAHIA - 2024

Salvador-BA, 14 a 18 de outubro de 2024
Quality Hotel & Suítes São Salvador, Costa Azul

EIXO 3: ATUAÇÃO PROFISSIONAL, PRÁTICAS FORMATIVAS E COMPETÊNCIAS NA ARQUIVOLOGIA FRENTE À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O arquivista como mediador da informação nas empresas

Victor de Souza Ramos
Henriette Ferreira Gomes

Propõe uma reflexão acerca do papel dos arquivistas como agentes mediadores da informação nos ambientes empresariais. Para isso, foi realizado um estudo de nível descritivo, com a adoção do método bibliográfico e da técnica de análise de conteúdo, com a abordagem qualitativa no processo interpretativo para o tratamento e análise das informações. Como resultado foram identificadas e analisadas as abordagens, conceitual e teórica, da mediação da informação e suas dimensões, cuja análise se deu em correlação aos estudos acerca do ambiente arquivo, buscando-se analisar as implicações da mediação nas empresas e no fazer arquivístico. Concluiu-se que a mediação da informação é um fundamento que deve orientar todas as atividades do profissional arquivista, cuja qualificação o capacita para exercer o papel de mediador consciente da informação orgânica, contribuindo para a construção de ambientes informacionais éticos e eficientes.

Palavras-chave: Mediação da informação; Arquivistas; Ambiente Empresarial; Informação Orgânica.

Do documento aos dados: o arquivista como encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Wellington da Silva

Na era da transformação digital é evidente a crescente importância dos dados na economia contemporânea. À luz da publicação da revista *The Economist* “O recurso mais valioso do mundo já não é o petróleo, mas sim os dados”. Estes são entendidos como informações que foram armazenadas em qualquer meio, suporte ou formato. A necessidade em regular este novo recurso com princípios de transparência, segurança e prevenção, principalmente, os dados pessoais, tornou-se evidente. Neste panorama, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na Europa. Transparência, segurança e prevenção estão estritamente relacionados com os princípios de confidencialidade e integridade, e para garantir a efetividade destes, ambos os regulamentos determinam a indicação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. Posto isto, ressalta-se a familiaridade do Arquivista com a garantia da confidencialidade e integridade, uma vez que é uma prática padrão na gestão de documentos proteger informações confidenciais contra acesso não autorizado. Neste contexto, este artigo visa identificar se a formação do Arquivista é compatível com os requisitos e atividades para proteção e tratamento de dados pessoais. Para identificar esta compatibilidade foram analisadas as estruturas curriculares dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil e examinados os sete editais de nível superior do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), do poder executivo federal.

Palavras-Chave: Arquivista 1; Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais 2; LGPD 3.

